

PropoProposições 2019/2023

PROJETO DE LEI Nº 2248/2020

EMENTA:
ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR POR MEIO ELETRÔNICO NOTÍCIAS FALSAS – “FAKE NEWS” SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO ESTADO DA RIO DE JANEIRO.

Autor(es): Deputado **BAGUEIRA**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1- Fica estabelecido a multa de 200 (duzentos) a 500 (quinhentos) Unidades Fiscais de Referência do Estado do Rio de Janeiro (UFIR-RJ) para quem dolosamente divulgar por meio eletrônico ou similar notícia falsa sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único: A multa estabelecida será revertida para o apoio do tratamento de epidemias no Estado do Rio de Janeiro,

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O problema da divulgação de informações falsas ou distorcidas tem provocado grande debate em torno de sua coibição e dos limites da tentativa de punição, face à eventual censura ou tolhimento de direitos fundamentais, como a liberdade de expressão ou de imprensa. Como todos os princípios, porém, ambos não são absolutos e devem ceder sempre que se verificar abuso. No caminho de uma regulamentação sensata, que busque o equilíbrio entre o livre exercício dos direitos fundamentais e seus limites, sugerimos uma proposta de tipificação, como infração administrativa, que certamente constituirá a origem de uma regulamentação mais densa, em âmbito nacional.

Nesta proposta, tentamos preservar a atividade dos veículos de imprensa e os jornalistas, que não poderão ser processados no livre exercício de sua atividade profissional. Nossa preocupação não é com os profissionais de imprensa, mas com pessoas que, muitas vezes sob anonimato e com interesses escusos, divulgam informações sabidamente falsas, especialmente em meio digital e nas redes sociais, gerando instabilidade, danos morais, patrimoniais e até mesmo a morte em casos mais graves.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas



Código	20200302248	Autor	BAGUEIRA
Protocolo	15380	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	31/03/2020	Despacho	31/03/2020
Publicação	01/04/2020	Republicação	

Comissões a serem distribuídas**01.:**Constituição e Justiça**02.:**Saúde**03.:**Ciência e Tecnologia**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2248/2020**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)				
▼ Projeto de Lei									
▼ 20200302248									
 									
▼ ESTABELECE MULTA PARA QUEM DIVULGAR POR MEIO ELETRÔNICO NOTÍCIAS FALSAS – “FAKE NEWS” SOBRE EPIDEMIAS, ENDEMIAS E PANDEMIAS NO ESTADO DA RIO DE JANEIRO. => 20200302248 => {Constituição e Justiça Saúde Ciência e Tecnologia Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle. }					01/04/2020		Bagueira		
→ Distribuição => 20200302248 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: JORGE FELIPPE NETO => Proposição 20200302248 => Parecer: Pela Inconstitucionalidade					27/05/2020				
→ Despacho => 20200302248 => Proposição => 20200302248 => Encaminhado a Secretaria Geral da Mesa Diretora					28/05/2020				
→ Despacho => 20200302248 => Proposição => oficio ccj_188/2020 => A imprimir. Faça-se a anexação do PL 2321/2020. Em 04/06/2020.					05/06/2020				
→ Despacho => 20200302248 => Proposição => => A Imprimir. Ao Arquivo, Despacho => 20200302248 => Proposição => => nos termos da alínea “i”, Despacho => 20200302248 => Proposição => => §1º do Art. 26 do Regimento Interno. Em, Despacho => 20200302248 => Proposição => => 04/08/2020.					05/08/2020				
→ Arquivo => 20200302248					29/10/2020				
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR		+ EXPANDIR		BUSCA ESPECIFICA	

▲ TOPO